

LEI Nº. 165 .

De 26 de Junho de 1.962.

Dispõe sôbre reparos de estradas.

Ø Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar fazer reparos na estrada que parte da Chacrinha, passando pela Fazenda do Sr. Clarindo Lopes até a porteira no Alto da Boa Vista na divisa com o Município de Capela Nova.

Art.2º-A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art.3º-Revogadas as disposições, em contrário, entrará esta lei, em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 26 de junho de 1.962.

Antonio Nicolau Rodrigues Malta, Prefeito Municipal.

Pedro Pereira de Almeida, Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL
SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº. 165.

Dispõe sobre reparos de estradas.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar fazer reparos na estrada que parte da Chacrinha, passando pela Fazenda do Sr. Clarindo Lopes até a porteira no Alto da Boa Vista na divisa com o Município de Capela Nova.

Art. 2º - A despesa decorrente do artigo anterior correrá a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições, em contrário, entrará esta lei, em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 1.962.

Carlo Alves Samplora
Vereador

João Milagres Filho
Vereador

Parecer da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça. A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça examinando o projeto-lei nº. 165..supra, que dispõe sobre reparos de estradas, depois de estudá-lo em toda a sua estrutura e achá-lo em conformidade com as normas constitucionais e ser do maior X benefício para o Povo, emite o seu parecer favorável à aprovação do mesmo.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 1.962.

Francisco Guedes da Silva
Pedro Gustavo Filho
Francisco Guedes da Silva